

CONTRATO Nº. 09/2011-AGE

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** que fazem entre si, **AUDITORIA GERAL DO ESTADO-AGE** e **PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA**, como melhor abaixo se declara.

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** que fazem entre si, de um lado **AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE** doravante denominada CONTRATANTE, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Rua Domingos Marreiros, nº.2001, Bairro de Fátima, CEP 66060-160, inscrita no CNPJ nº.03.269.619/0001-94, neste ato representado por seu Auditor Geral Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF nº.166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, órgão de direito privado, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Fone: (91) 3344-5222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, portador do CPF Nº. 166.769.802-82, e da Carteira de Identidade Nº. 2979294, SEGUP/PA, doravante denominada PRODEPA, tudo em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 05, com fundamento no art. 24, Inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Cláusulas e Condições que mutuamente aceitam e outorga, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento:

Configuração de rádio ponto - multiponto - módulo cliente
Ativação do link de rádio
Descrição
Manutenção do Acesso á internet de 2Mbps
Manutenção da rede de dados (rádio)
Descrição
Sessão de emulação
Filas de impressão
Hospedagem de servidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará
Fone/Fax: (091) 3226-1616 - Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br
www.age.pa.gov.br

SESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

[Handwritten Signature]
FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

2.1 O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 As obrigações e responsabilidades das partes, no que diz respeito às questões técnicas, encontram-se discriminadas no ANEXO I, que parte integrante e indivisível do presente instrumento.

3.2 É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento.

3.3 Cabe à CONTRATANTE fornecer toda a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do serviço.

3.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer todas as informações para a execução e realização dos serviços.

3.5 Cabe a CONTRATADA executar os serviços descritos no ANEXO I do presente contrato, assegurando qualidade e continuidade dos mesmos.

3.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas fundamentais de segurança de acesso e de integridade física do cliente, mantido sob guarda da mesma. Medidas especiais de segurança de acesso e de integridade de dados deverão ser objeto de acordo específico entre as partes.

3.7 A fiscalização deste CONTRATO será exercida pela Gerência de Informática, para realizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no Art.67 e parágrafos da lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), de uma única vez, a título de configuração de rádio ponto - multiponto - módulo cliente e ativação do link de rádio.

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$.5.096,42 (cinco mil, noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme especificado no ANEXO I.

4.3 O valor global estimado será de R\$.61.648,09 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária própria, para o ano em curso, sendo que o valor de R\$.491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) será pago de uma única vez a seguir classificado:

Fonte: 010100000000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0125.4613

CONTA CONTÁBIL: 339039

4.4 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a Fatura dos serviços prestados no período até o dia 30(trinta) de cada mês.

4.5 As Faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor constante do item 4.1 da Cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), calculado e divulgado pela FGV-Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12(doze) meses, a contar do mês de assinatura deste Contrato.

Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso de IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.87, da Lei nº.8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo o caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Fica assegurado entre às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

7.2 Caracterizada a rescisão do presente Contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento.

7.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

7.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE

7.3.2 Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10(dez), contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

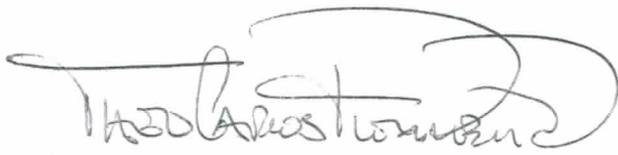
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 01 de 08 de 2011.

CONTRATANTE:


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor-Geral do Estado

CONTRATADO:


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente - PRODEPA

TESTEMUNHAS:

1. Carafene Dias do Rez Veloso
CPF 330 766 262 72
2. _____